

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.746, DE 2005 (Aensos: PL nº 6.130, de 2005, e PL nº 296, de 2007)

“Altera o art. 198 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre o peso máximo que um trabalhador pode remover individualmente”.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ANTONIO BULHÕES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.746, de 2005, oriundo do Senado Federal, propõe alterar o “caput” do art. 198 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, para reduzir de 60kg para 30kg o peso máximo que um trabalhador pode remover individualmente.

Os projetos em apenso têm o mesmo objeto. O PL nº 6.130, de 2005, fixa o limite de carga a ser removido individualmente em 25kg e o PL 296, de 2007, estabelece o mesmo limite prescrito no projeto principal, restringindo, no entanto, sua aplicação ao transporte manual de sacarias, compreendendo as tarefas de levantamento e de deposição.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o Relator indicado, deputado Odacir Zonta, apresentou substitutivo fixando o limite de carga a ser removido individualmente em 40kg.

Por fim, os três projetos de lei e o substitutivo oferecido na Comissão, foram rejeitados, nos termos do parecer vencedor apresentado pelo Deputado LUIS CARLOS HEIZE.

Por último, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público emitiu parecer pela aprovação do projeto principal e pela rejeição dos apensados.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe-nos analisar as proposições em tela quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Em todas as proposições sob exame, os preceitos da Constituição Federal foram integralmente obedecidos quanto à legitimidade da iniciativa (art. 61) e à competência legislativa da União (art. 22). Trata-se de lei ordinária, a ser elaborada pelo Congresso Nacional (art. 59) com posterior manifestação do Presidente da República (art. 48).

Nada a reparar quanto à juridicidade e à técnica legislativa das proposições.

Em face do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.746, de 2005, do Projeto de Lei nº 6.130, de 2005, e do Projeto de Lei nº 296, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado ANTONIO BULHÕES
Relator